

opinião

publicidade

Trabalho de encontrar o futuro com proteção universal

Emprego padrão já é minoritário no Brasil, evidenciando a necessidade de repensar mecanismos de proteção e financiamento



publicidade



O diagnóstico central dos desafios do mercado de trabalho brasileiro revela um descompasso entre as tendências que emergem no século atual e as “amarras” de legislações e estruturas sociais que não assimilam tais realidades herdeiras do século anterior

José Roberto Afonso

Gabriel Rizza

27.out.2025 (segunda-feira) - 5h55

Todo emprego é uma forma de trabalho, mas nem todo trabalho se enquadra no modelo padronizado de emprego (com carteira assinada, como se diz no Brasil).

As transformações estruturais no mundo do trabalho são inevitáveis e irreversíveis, impulsionadas pela expansão das plataformas digitais, pela disseminação do teletrabalho, pelo crescimento dos contratos por projeto ou serviço e, sobretudo, pelo avanço das tecnologias baseadas em inteligência artificial, em especial as generativas.

VÍDEO EM DESTAQUE



☐ concordo com os [termos da LGPD](#).

Es r INSCREVA-SE uzi INSCREVA-SE

significativa, a centralidade do vínculo empregatício tradicional nas dinâmicas contemporâneas do mercado de trabalho.

As novas gerações, em particular, e por ora, têm preferência crescente por arranjos de trabalho mais flexíveis, que conciliem autonomia, propósito e qualidade de vida. É fundamental reconhecer que não se trata de fenômenos transitórios ou excepcionais, mas de uma reconfiguração estrutural que exige compreensão e adaptação, e não repressão indiscriminada.

A premissa é de que a legislação trabalhista e o sistema de proteção social precisam evoluir em sintonia com as transformações e a modernização das relações de trabalho evita o equívoco de tratar como ilícitos arranjos que, em sua essência, são lícitos e compatíveis com a nova dinâmica produtiva.

Não restam dúvidas, no entanto, de que há custos econômicos e sociais significativos em manter uma legislação trabalhista e um sistema de proteção social concebidos para o século 20 diante das profundas transformações do mundo do trabalho no século 21.

dos princípios constitucionais da seguridade social, especialmente a universalidade da cobertura e do atendimento e a equidade na forma de participação no custeio, de modo a assegurar que a modernização das relações de trabalho não se faça em detrimento da proteção social.

A realidade é que insistir no emprego formal tradicional como única base de acesso a direitos e de financiamento da proteção social mantém tanto a legislação quanto o sistema de seguridade distantes das urgências e demandas da sociedade.

A Pnad Contínua/IBGE reforça essa constatação ao indicar que, no trimestre encerrado em junho de 2025, [cerca de 51,1% dos ocupados não possuem vínculo formal de trabalho com carteira assinada](#). Em outras palavras, o emprego padrão já é minoritário na estrutura ocupacional brasileira, evidenciando a necessidade de repensar os mecanismos de proteção e financiamento diante dessa nova realidade.

É possível afirmar que há uma característica estrutural marcante no mercado de trabalho brasileiro: trata-se de uma economia fortemente sustentada por empreendedores de pequeno porte, sem empregados formais.

Em 2022, [69,6% das empresas ativas não tinham](#)

de 12 milhões de registros ativos, [representando 52,3% das empresas em atividade no Brasil](#), evidência que reforça a natureza estrutural desse fenômeno.

Diante disso, é urgente refletir sobre os custos sociais de manter essas dissonâncias entre a realidade produtiva e o desenho institucional das políticas públicas vigentes.

É imprescindível transformar a premissa básica, embora frequentemente confundida no debate público, para: o emprego é uma das diversas formas de relação de trabalho. Portanto, é plenamente possível haver trabalho sem emprego e sem qualquer tipo de ilegalidade.

Não adianta insistir em uma lei que exige mudar a realidade. É o oposto: se a realidade mudou, é preciso modernizar a lei, que não pode se reduzir a proteção só a uma parcela tradicional (quase privilegiada) de trabalhadores. É preciso uma visão mais humana e universal.

A experiência da União Europeia oferece uma referência conceitual útil para distinguir e quantificar 2 subconjuntos no universo do trabalho por conta própria:

1. autônomos genuinamente independentes

publicidade

2. autônomos com características de dependência (*dependent/economically self-employed*).

O relatório “*Extent of Dependent Self-Employment in the EU*” ([íntegra](#) – 2 MB – em inglês) adota 2 critérios para definir o 2º grupo (ELA, 2023):

Dependência econômica: quando um único cliente é responsável por 75% ou mais da renda do trabalhador;

Dependência organizacional: quando o trabalhador não possui autonomia ou flexibilidade para decidir sobre a organização ou os horários do trabalho prestado.

O relatório supracitado conclui que só 3,7% dos autônomos apresentam simultaneamente ambas as formas de dependência. Portanto, o subgrupo dos trabalhadores autônomos dependentes existe, mas, efetivamente, compreende uma parcela bastante reduzida do universo dos trabalhadores por conta-própria na Europa.

A despeito das lições europeias, é indispensável reconhecer duas peculiaridades muito brasileiras. Primeiro, o MEI — política pública de formalização em larga escala de pequenos empreendimentos — confere ao país uma capacidade administrativa incomparável de fornecimento de proteções portáteis

Segundo a Constituição de 1988 instituiu uma Seguridade Social de referência internacional, aglutinando previdência com saúde e assistência, e a sustentando na ampliação e diversificação das fontes de custeio, o que posiciona o Brasil em posição privilegiada para enfrentar os anacronismos de um mundo cada vez menos centrado na folha salarial como referência única para acesso a benefícios e para os financiar.

É importante frisar este último ponto. De acordo com a Constituição, a Seguridade Social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, com recursos dos orçamentos públicos e diversas contribuições sociais. Essas incidem sobre a folha de salários, a receita ou faturamento, o lucro, as remunerações dos segurados, além de concursos de prognósticos, importações e bens e serviços.

Esse modelo reflete um sistema solidário e diversificado de custeio, que busca garantir a universalidade da cobertura e a equidade na participação, permitindo que a proteção social acompanhe as novas dinâmicas do trabalho.

Mutatis mutandis, essas características são ativos relevantes, mas não eliminam o imenso desafio a ser enfrentado no contexto brasileiro: a erosão do princípio de solidariedade na previdência social.

Observa-se um declínio expressivo do grupo que contribui acima do teto, o que enfraquece a subsidiariedade cruzada, elemento essencial para o equilíbrio do sistema.

É verdade que parte migrou para outros regimes, se organizando sob a forma de pessoa jurídica, e segue contribuindo para a Seguridade por meio de outras bases; mas também é igualmente verdadeiro que o sistema atual apresente um grau elevado de heterogeneidade e em muitos aspectos, opera de forma desigual, resultando em assimetrias de tratamento e de contribuição entre diferentes grupos de trabalho.

Diante disso, torna-se necessária uma recalibragem das regras de contribuição (quem contribui, quanto e como?), sem, contudo, criminalizar arranjos legítimos que refletem a nova realidade do trabalho.

Em síntese, o diagnóstico central dos desafios do mercado de trabalho brasileiro revela um descompasso entre as tendências que emergem no século atual e as “amarras” de legislações e estruturas sociais que não assimilam tais realidades herdeiras do século anterior.

Não é que estejam ultrapassadas, precisam ser revogadas, mas sim forçoso reconhecer que é uma

publicidade

oferecer proteção social não só aos que tem emprego com carteira assinada, mas também para os demais trabalhadores, inclusive os que atuam como empreendedores, individuais ou coletivos.

Urge reconhecer a diversidade real das formas de trabalho e assegurar proteção social compatível com os distintos graus de dependência e vulnerabilidade dos trabalhadores autônomos.

Talvez nem todos os benefícios e os serviços contemplados na seguridade precisam ser ofertados só pelo Estado.

Conforme o cenário, este pode regular e incentivar, inclusive com políticas tributárias inteligentes, que se contrate também previdência e seguros privados. Que mais importa é ter uma proteção universal que contemple todos os trabalhadores.

Talvez com antecedência e intensidade maior que de outras grandes economias, o Brasil vive uma encruzilhada histórica em que as escolhas e soluções adotadas para enfrentar esses desafios determinarão, em grande medida, as oportunidades e limitações de seu desenvolvimento futuro.

De certo, o maior trabalho no Brasil hoje é encontrar o seu futuro, com proteção universal e para todos os

autores



José Roberto Afonso

José Roberto Afonso, 64 anos, é economista e contabilista. É também professor do mestrado do IDP e pós-doutorando da Universidade de Lisboa. Doutor em economia pela Unicamp e mestre pela UFRJ.



Gabriel Rizza

Gabriel Rizza Ferraz, 37 anos, é advogado formado pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), mestre em análise econômica do direito pela Universidade de Hamburgo e especialista em regulação de mercado e corporações. Atuou no Sebrae e como consultor para o PNUD, Banco Mundial, OIT e setor privado, com foco em políticas públicas de desburocratização e simplificação para micro e pequenas empresas.

nota do editor: os textos, fotos, vídeos, tabelas e outros materiais iconográficos publicados no espaço “opinião” não refletem necessariamente o pensamento do Poder360, sendo de total responsabilidade do(s) autor(es) as informações, juízos de valor e conceitos divulgados.

elogie, critique ou envie sugestão



publicidade

tópicos relacionados

AUTÔNOMOS ECONOMIA ECONOMIA DIGITAL ELA 2023

EMPREENDEDORISMO EMPREGO FORMAL EMPREGO INFORMAL

EMPREGOS IBGE INFORMALIDADE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA MEI

MERCADO DE TRABALHO MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

PLATAFORMAS DIGITAIS PNAD CONTÍNUA PROTEÇÃO SOCIAL

RELAÇÕES DE TRABALHO SEGURIDADE SOCIAL TELETRABALHO

TRABALHO UE UNIÃO EUROPEIA

recomendadas

Endividamento subiu 18,6 pontos percentuais em 10 anos

Trump dará auxílio de US\$ 2.000 aos pobres com lucro do
tarifaço

China mira domínio dos EUA na inteligência artificial

Comissão aprova bolsa-desempenho para a segurança pública

Seguradoras ganham destaque na COP30 com foco em
adaptação climática

PODER360 todos os
dias no seu e-mail

Seu e-mail

ASSI

☐ concordo com os
termos da LGPD.



ASSINE O
PODER MONITOR

NOTÍCIAS

Podar

| Anúncios de

publicidade hr

O
POD

Quer
somo

Notíc
sobre

Poder Economia	Poder Partidos Políticos	Poder Mídia	Equip
Poder Justiça	Poder Eleições	Poder Vídeos	Articu
Poder Brasil		Nieman	Comc anunc
Poder Infra	Poder Internacional	Poder Pesquisas	Podei
Poder Hoje	Poder China	Agregador de Pesquisas	Podei
Poder Flash	Poder Educação	Políticos do Brasil	Event Podei
Poder Monitor	Poder Cultura		Podei
Poder Gente	Poder Saúde	Eleições 2024 – resultados 2º turno	Podei Conte Patro
Poder Sports MKT	Poder Energia	Eleições 2024 – resultados 1º turno	Traba Podei
Brasil à Frente	Poder Tech	Eleições 2024 notícias	Conta
Poder Empreendedor	Poder Segurança Pública	Eleições 2022 – resultados	Princi Editor
PoderData	Poder Sustentável	Eleições 2022 notícias	Códiç Cond
Poder Agro	COP30		Polític Privac
Poder Infográficos			

OPINIÃO E ANÁLISE

Opinião

Análise

Editorial

Opinião: Futuro Indicativo

VÍDEOS E PODCASTS

Poder360 no YouTube

Comerciais eleitorais 2022

Agenda da Semana

publicidade

Polític
Comp

Termo
uso

Repro
de m

Arqui
Ferna
Rodri

PodSonhar

Boleiros de Humanas

Poder Explica

Poder Reage

Lives do Prerrogativas

PARCERIAS E PROJETOS ESPECIAIS

Programa de Trainees 2026

Programa de Trainees 2025

Poder em Foco

Fronteiras do Pensamento

O custo do contrabando

A indústria e o futuro do Brasil

COMPARTILHE O PODER360

